PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 · Ano X | Edição nº 2244

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Aviso de Licitação 4
Poder Legislativo 5
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia 6
Editais 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso de bem público em favor da Associação Cultural Esportiva Raízes.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo 3.º, artigo 115, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Olímpia,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso de bem público em favor da Associação Cultural Esportiva Raízes, CNPJ n.º 02.966.928/0001-50, do Centro Comunitário "Luiz Reale", área parte da matrícula n.º 47.774, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia, localizada na Rua Américo Battaus, n.º 370, Residencial Augusto Zangirolami, nesta cidade, imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer E Juventude, conforme Cadastro Municipal de Áreas Públicas – CMAP (Portaria n.º 56.494/2025).

Parágrafo único. Permissão de uso é o ato negocial, discricionário, unilateral e expedido a título precário, que será exercido sem ônus para a permitente.

Art. 2.º A presente permissão de uso é outorgada a título precário pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo caráter gratuito e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, por razões de interesse público ou por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sem que assista à permissionária direito a qualquer indenização ou retenção.

§ 1.º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2.º Fica o permissionário autorizado a realizar melhorias e edificações, respeitando os limites das já existentes, sendo que com a revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 3.º A permissão tem como finalidade a realização de atividades esportivas, culturais e sociais de interesse público, em contraturno escolar, devendo a entidade:

I – garantir o atendimento aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, conforme disponibilidade de vagas;

II – manter o espaço em boas condições de uso e higiene;

III – apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas, instruído com registros fotográficos comprobatórios, mediante inserção no sistema oficial de controle e convênios adotado pelo Município;

IV – não repassar a terceiros, total ou parcialmente, o uso do bem cedido.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel para fins de propaganda eleitoral, eventos político-partidários, reuniões de apoio a candidatos, partidos políticos ou coligações, bem como para promoção pessoal de agentes públicos, sob pena de imediata revogação da permissão, sem prejuízo das demais responsabilizações previstas na legislação vigente.

Art. 4.º O descumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Decreto ensejará a revogação imediata da permissão de uso, sem direito à indenização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5.º As despesas decorrentes da conservação, manutenção e utilização do imóvel, correrão exclusivamente por conta da entidade permissionária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 9.789, de 1.º de dezembro de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
JOSÉ ROBERTO PIMENTA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.159, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação e a denominação de próprio público municipal que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ampliar e aperfeiçoar a rede municipal de saúde, mediante a implantação de estrutura destinada à realização de exames laboratoriais e ao apoio diagnóstico da população;

Considerando que a criação de um laboratório municipal contribuirá para a promoção da saúde pública, a prevenção de doenças, a agilidade nos diagnósticos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando os relevantes serviços prestados à comunidade olimpiense pelo Dr. João Spegiorin, cuja trajetória profissional foi marcada pela dedicação à medicina, ao atendimento humanizado e à promoção da saúde pública;

Considerando a importância de perpetuar a memória daqueles que contribuíram significativamente para o

desenvolvimento social e para a melhoria da qualidade de vida da população olimpiense,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, o Laboratório Municipal destinado à realização de exames laboratoriais e demais atividades de apoio diagnóstico, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 2.º O Laboratório Municipal criado por este Decreto funcionará no imóvel localizado na Rua Washington Luiz n.º 576, esquina com a Rua Américo Brasiliense, no bairro Patrimônio de São João Batista, na Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 3.º Fica denominado **"LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. JOÃO SPEGIORIN"** o laboratório municipal criado por este Decreto.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências necessárias à implantação, organização, funcionamento e manutenção do Laboratório Municipal Dr. João Spegiorin, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5.º A denominação de que trata este Decreto deverá constar dos cadastros, registros, documentos oficiais, sistemas administrativos, materiais institucionais e sinalização do próprio público municipal.

Art. 6.º Fazem parte integrante deste Decreto, na forma de anexos, o currículo biográfico do homenageado e a respectiva certidão de óbito.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI
Secretário Municipal de Saúde
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: TK Elevadores Brasil LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços desde conservação e assistência técnica de 01 equipamento elevador, marca TK com capacidade de 600 kg, com 02 (duas) paradas para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Data de Assinatura: 23/07/2026. Origem: Aditivo N° 242/2024-2 – Inexigibilidade N° 37/2024. Prorrogação de prazo e reajuste de preço. Vigência: Vigência: 25/07/2027.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final e certificação de resíduos de saúde pertencentes ao grupo "A" em específico ao item B que compreende ao grupo A2, classificados pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da Anvisa, para atender as necessidades da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 06/08/2026. Origem: Aditivo n° 340/2023-7 – Pregão Eletrônico Nº 291/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: até 31/08/2027.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: ONG Humanizar Frei Roque Biscione. Objeto: Desenvolver ações junto às famílias e comunidade, assegurando a proteção social, desenvolvimento humano, fortalecimento de vínculo familiar e prevenção a situações de violação de direitos humanos. Contribuir para inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional. Assegurar o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos de crianças a partir do cuidado e atenção as suas dificuldades. Data de Assinatura: 20/08/2026. Origem: Aditivo n° 05/2022-6 – Processo Administrativo nº 126112. Alteração no plano de trabalho. Vigência: até 31/12/2026.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n°. 111/2026.

Objeto: Aquisição de totens turísticos em estrutura metálica (metalon), com revestimento em ACM adesivado, destinados à implantação em pontos estratégicos do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 08/09/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 08/09/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 24 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 112/2026.

Objeto: Aquisição de ativos de tecnologia da informação, equipamentos de conectividade de rede, soluções de telefonia VoIP (voz sobre ip), dispositivos móveis e soluções de áudio e vídeo para atender às necessidades da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 08/09/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 08/09/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 24 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

FORTE ALIANCA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

CNPJ n°: 55.906.665/0001-50

Endereço: Estrada dos Pereiras, n° 150, Lote 4, Quadra 7, Bairro Chácara Real (Caucaia do Alto), Cotia/SP, CEP: 06726-360.

CONTRATO: 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2025

Prezado(a) representante,

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Praça João Fossalussa, Olímpia/SP, CEP 15400-057 Contato (17) 3279-3999, vem, por meio desta, por intermédio do Fiscal do Contrato supra, **NOTIFICAR** a empresa **FORTE ALIANCA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 55.906.665/0001-50, estabelecida na Estrada dos Pereiras, n° 150, Lote 4, Quadra 7, Bairro Chácara Real (Caucaia do Alto), cidade de Cotia/SP, CEP: 06726-360, a qual, mediante Contrato Administrativo n° 47/2025, Pregão Eletrônico 03/2025, desempenha a prestação de serviços de recepcionista e copeiragem nesta Casa Legislativa, para **cumprimento da solicitação** a seguir:

Considerando que em 15.6.2026 referida empresa comunicou esta Câmara sobre a ausência de interesse em prorrogar o contrato administrativo supracitado, assim como levando-se em consideração que em breve cessará a vigência do contrato mencionado.

Considerando que conforme a cláusula décima, item 10.1, alínea “i” a contratante exerce a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, bem como no item “j”, da mesma cláusula, esta Casa se obriga a exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

Considerando que dentre as obrigações da contratada constantes da cláusula décima primeira, encontra-se o item 11.1, alínea “i”, a qual traz o comando de sempre que solicitado pelo responsável, a contratada deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela contratante, assim como no item “a” a contratada deve cumprir as obrigações contratuais e de sua proposta.

Considerando que a Administração Pública no desempenho de suas atividades observa não apenas o interesse público primário, mas também o secundário e os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Considerando, por fim, todo o exposto e com o objetivo do fiel cumprimento do contrato supra, da observância do princípio da legalidade e visando garantir os interesses da Administração Pública, **SOLICITA-SE** o seguinte:

1. Apresentação dos comprovantes/documentos que confirmem o **cumprimento de todos os direitos/benefícios que as colaboradoras fazem jus constantes da Convenção Coletiva de Trabalho considerada no momento da apresentação da proposta e seu Termo Aditivo, bem como constantes da planilha de custo, contribuições previdenciárias, patronal e todos os demais tributos/contribuições incidentes**;

2. Cumprimento do solicitado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação;

3. O envio dos documentos pode ser realizado no e-mail fernando.carvalho@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo na Secretária desta Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17hrs.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 25 de agosto de 2026.

FERNANDO AUGUSTO CABRAL CARVALHO

Fiscal do Contrato

.....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Editais

fls. 3385

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **0002700-73.2024.8.26.0400**
Classe: Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**
Autor: **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.**

EDITAL PARA A INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 6ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 03 de SETEMBRO DE 2026, ÀS 9h, 10 DE SETEMBRO 2026, ÀS 9h, 17 DE SETEMBRO 2026, ÀS 9h, 24 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 9h00.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 6ª reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2026, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 03 de setembro de 2026, às 9h, 10 de setembro de 2026, às 9h e 17 de setembro de 2026, às 9h, 24 de setembro de 2026, às 9h os seguintes jurados: **1) ADEMAR EDUARDO BORGES VILELA**, Bancário; **2) ADEMILSON EDUARDO DE TOLEDO**, Assessor; **3) ALINE DE CÁSSIA CONDE**, Nutricionista; **4) BARBARA LOMBARDI QUINTILIANO DE OLIVEIRA**, Servidor Público; **5) CLEBSON PAULA DA SILVA**, Servidor Público; **6) DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA**, Servidor Público; **7) EDER JAMES ROCHA**, Agente de Serviços Gerais; **8) ELISANDRA PERPETUA MESSIAS VENÂNCIO**; Professor; **9) IVAN SARTORELLO**, Bancário; **10) JAQUELINE MONTALVÃO SILVEIRA**, Professor; **11) JOÃO VÍTOR DA SILVA PINTO, Servidor Público**; 12) **JORGE LUIZ LEVI**, Encarregado Setor Desenvolvimento Cultural e Eventos; **13) KATIA REGINA JORGE**, Assistente Social; **14) KESSIA DE PAULA SOUZA**, Bancário; **15) LUIZ FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, Servidor Público; **16) MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA**, Professor; **17) MAURÍCIO PERPETUO CANTAFIO**, Gerente de Relacionamentos Empresas II; **18) MAURO LÚCIO DA SILVA**, Servidor Público; **19) NEIDE APARECIDA OLMOS**, Professora; **20) ODILON JOSÉ BOTA NOGUEIRA NETO**, Contador; **21) SANDRA VALENTINA BRUNELE DA SILVA**, Encarregado de Serviços Administrativos; **22) SILVÂNIA ALVES CARVALHO TEIXEIRA**, Professor; **23) VERIDIANA DE LIZANDRA TEIXEIRA PEREIRA**; Agricultor; **24) VIVIANE VANESSA PEREIRA PIASSI**, Assistente Social; **25) WESLEY JESUS QUEIROZ**, Servidor Público ; ***para participarem da 6ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2026, a serem realizadas nos dias 03 de setembro de 2026, às 9h, 10 de setembro de 2026, às 9h e 17 de setembro de 2026, às 9h, 24 de setembro de 2026, às 9h no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP.*** Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmino da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código dhSCFoUz.

fls. 3386

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1ºNenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441.Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 28 de julho 2026. Assinado Digitalmente.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmino da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código dhSCFoUz.

fls. 3387

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **0002700-73.2024.8.26.0400**
Classe: Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**
Autor: **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.**

EDITAL PARA A INTIMAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTES SORTEADOS PARA A 6ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 03 de SETEMBRO DE 2026, ÀS 9h, 10 DE SETEMBRO 2026, ÀS 9h, 17 DE SETEMBRO 2026, ÀS 9h, 24 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 9h00.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados suplentes na 6ª reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2026, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 03 de setembro de 2026, às 9h, 10 de setembro de 2026, às 9h e 17 de setembro de 2026, às 9h, 24 de setembro de 2026, às 9h os seguintes jurados suplentes: **1) ADRIANA DOS SANTOS GUILHERME**, Enfermeiro; **2) ANA PAULA DE OLIVEIRA**, Enfermeira; **3) ANDERSON DE ALMEIDA**, Escriturário I; **4) FABRICIO HENRIQUE RAIMONDO**, Administrador Público; **5) FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS**, Assessor; **6) IVANETE TEIXEIRA DA CRUZ,** Agente de Saúde; **7) JESICA AURORA DANTAS CONSTÂNCIO**, Servidor Público; **8) JORGE LUIZ GONÇALVES**, Contabilista; **9) KELI CRISTINA NICOLA**, Técnico em Enfermagem; **10) LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**, Bancário; **11) LÍGIA ALVES FERREIRA**, Escriturário; **12) MÁRCIO BRAZ PINTO**, Fisioterapeuta; **13) MARCOS AURÉLIO DA SILVA**, Comerciante, **14) PLÍNIO VELHO JÚNIOR**, Agricultor; **15) ROSEMEIRE CARDOSO**, Auxiliar de Contabilidade; ***para participarem da 6ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2026, a serem realizadas nos dias 03 de setembro de 2026, às 9h, 10 de setembro de 2026, às 9h e 17 de setembro de 2026, às 9h, 24 de setembro de 2026, às 9h no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP***. Ficam, assim, os Senhores Jurados Suplentes, acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1ºNenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmino da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código I4LFxTPX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441.Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado suplente, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 28 de julho 2026. Assinado Digitalmente.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmino da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código I4LFxTPX.